



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

PGM

LEI COMPLEMENTAR N.º 059/2016

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER REPOSIÇÃO SALARIAL
PARA A CATEGORIA DE
SERVIDORES PÚBLICOS QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a reposição salarial equivalente a 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento), incidente sobre a remuneração paga aos membros do magistério público da educação básica do Município de Aquidauana/MS.

Art. 2.º - O benefício de que trata o art. 1.º, desta lei, é concedido com supedâneo no art. 5.º, da Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 3.º - A atualização concedida com base na presente Lei será aplicada a contar de 1.º de janeiro de 2016.

Art. 4.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 5.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 30 DE MARÇO DE 2016.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

Publicado em 03/04/16
Edição: 483 - pag. 12
DOEM



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

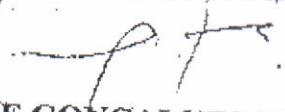
LEI COMPLEMENTAR Nº 059/2016

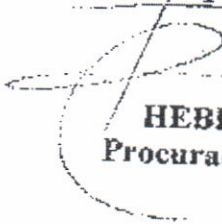
ANEXO IV

CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
TABELA SALARIAL DO ASSISTENTE PEDAGÓGICO

GRUPO OCUPACIONAL/ASSISTENTE PEDAGÓGICO – 30H				
HABILITAÇÃO		MAGISTÉRIO/NORMAL MÉDIO/PRÓ INFANTIL		LICENCIATURA
CLASSE		A		B
REF.	COEF.	1		1.05
1	1	1.493,90		1.568,59
2	1.2	1.792,68		1.882,31
3	1.3	1.942,07		2.039,17
4	1.4	2.091,46		2.196,03
5	1.5	2.240,85		2.352,89
6	1.6	2.390,24		2.509,75

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 30 DE MARÇO DE 2016.


JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

Publicado em 01/04/16
Edição: 188 - pag. 1-2
doem



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 059/2016

ANEXO V

CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

TABELA SALARIAL DO PROFESSOR

GRUPO OCUPACIONAL VIII – MAGISTÉRIO – MAG. 20H						
CLASSES	COE F.	MAGISTÉRIO	PLENA	PÓS/GRAD.	MESTRADO	DOCTORAL
		I	II	III	IV	V
		1	1.6	1.8	2	2.2
A	1	1.069,28	1.710,84	1.924,70	2.138,56	2.352,41
B	1.2	1.283,13	2.053,01	2.309,64	2.566,27	2.822,89
C	1.3	1.390,06	2.224,10	2.502,11	2.780,12	3.058,14
D	1.4	1.496,99	2.395,18	2.694,58	2.993,98	3.293,38
E	1.5	1.603,92	2.566,24	2.887,05	3.207,84	3.528,62
F	1.6	1.710,84	2.737,35	3.079,52	3.421,69	3.763,86
G	1.65	1.764,31	2.822,89	3.175,76	3.528,62	3.881,48
H	1.70	1.817,77	2.908,44	3.271,99	3.635,53	3.999,10

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 30 DE MARÇO DE 2016.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

Publicado em 01/04/16
Edição: 481 pag. 1-2
DCem



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 059/2016

ANEXO VI

CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

TABELA SALARIAL DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

COORDENADOR PEDAGÓGICO					
HABILITAÇÕES/NÍVEIS					
CLASSES	COEF.	PLENA	PÓS/GRAD.	MESTRADO	DOUTORAI
		I	II	III	IV
		1	1.125	1.25	1.375
A	1	3.421,70	3.849,41	4.277,12	4.704,83
B	1.2	4.106,04	4.619,29	5.132,55	5.645,80
C	1.3	4.448,21	5.004,23	5.560,26	6.116,28
D	1.4	4.790,38	5.389,17	5.987,97	6.586,77
E	1.5	5.132,55	5.774,46	6.415,68	7.057,25
F	1.6	5.474,72	6.159,06	6.843,40	7.527,74
G	1.65	5.645,80	6.351,70	7.057,25	7.762,15
H	1.7	5.816,89	6.544,00	7.271,11	7.998,22

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 30 DE MARÇO DE 2016.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

Publicado em 03.11.16
Edição: 485 78 1-2
Doem